

## Resolução SICOOB Cooperplan nº 9, de 2020.

Define condições para o resgate de quotas-partes de capital social.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 66 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 259ª Reunião, realizada em 25 de setembro de 2020, resolveu:

**Art. 1º** As condições para os resgates ordinário e eventual de quotas-partes de capital social, conforme previsto nos arts. 22 e 23 do Estatuto Social, seguirão o disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** O associado que houver sido desligado do quadro social da Cooperativa fará jus ao resgate ordinário de suas quotas-partes, observadas as seguintes condições:

- I. serão consideradas as quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas ou reduzidas das respectivas perdas;
- II. a quantia a ser devolvida será calculada pela compensação entre o valor do crédito obtido na forma do inciso I deste artigo e valor total do débito do associado referente a todas as suas operações;
- III. a quantia a ser devolvida poderá ser dividida em prestações mensais, nos termos do art. 7º desta Resolução;
- III. o primeiro pagamento ou o pagamento integral será realizado em até 30 (trinta) após aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- IV. o associado deverá indicar os dados para depósito da quantia a ser devolvida mediante requerimento por escrito em formulário próprio;

**Art. 3º** O associado poderá solicitar o resgate eventual de suas quotas-partes de capital social, mediante requerimento por escrito em formulário próprio, observadas as seguintes condições para admissibilidade do pedido:

- I. cumprimento das disposições do Estatuto Social;
- II. adimplência de suas obrigações perante a Cooperativa;

- III. tempo de associação de, no mínimo, 1 (um) ano; e
- IV. interstício de, no mínimo, 1 (um) ano desde o último resgate eventual de quotas-partes.

**Art. 4º** O resgate eventual está condicionado a autorização específica do Conselho de Administração, devidamente registrada em ata de reunião, que observará os critérios de conveniência e oportunidade em cada caso, respeitando o número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência do capital e patrimônio líquido da Cooperativa, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**Art. 5º** Não serão aprovadas as solicitações encaminhadas por associados que ainda não tenham concluído a integralização de quotas-partes já subscritas.

**Art. 6º** A fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da instituição, o valor mínimo das quotas-partes a serem mantidas pelo associado na Cooperativa após o resgate eventual deverá respeitar, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- I. 10% (dez por cento) da soma dos saldos devedores atualizados de seus empréstimos e dos valores atualizados mantidos em depósitos a prazo;
- II. soma dos limites concedidos em crédito rotativo, cheque especial e cartão de crédito, dos saldos devedores atualizados de empréstimos pessoais, na modalidade conta corrente, e do valor atualizado das garantias pessoais prestadas junto à Cooperativa; e
- III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá considerar outros critérios e valores para aprovação e cálculo do resgate eventual, em caso de enfermidade grave do associado ou de seus dependentes legais, desde que devidamente comprovada por laudo médico.

**Art. 7º** A critério do Conselho de Administração, com o propósito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa, a devolução das quotas-partes poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo único.** Descumprindo qualquer de suas obrigações estatutárias ou tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista no art. 14 do Estatuto Social.

**Art. 8º** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, rever os valores e critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução nº 1, de 2019.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

---

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente do Conselho de Administração